

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 205/95

de 21 de Março

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, titular do Instituto Superior Bissaya Barreto, estabelecimento de ensino superior reconhecido pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e com base no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro, a ministrar o curso de Gestão e Administração Pública, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, em Coimbra, nas instalações sitas em Bencanta.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Gestão e Administração Pública são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior Bissaya Barreto.

4.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 100 o número máximo de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

5.º O reconhecimento e autorização na presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior Bissaya Barreto do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Curso de Gestão e Administração Pública

Disciplinas	Tipo	Horas semanais			Unidades de crédito
		Teóricas	Práticas	Teórico-práticas	
1.º ano					
Introdução à Economia	Anual	2	2	-	6
Introdução ao Direito	Anual	3	-	-	6
Métodos Quantitativos	Anual	3	2	-	8

Disciplinas	Tipo	Horas semanais			Unidades de crédito
		Teóricas	Práticas	Teórico-práticas	
Informática.....	Anual	-	-	4	5
História das Ideias e Doutrinas Políticas (1.º semestre).....	Semestral	3	-	-	3
Introdução às Ciências Sociais (1.º semestre).....	Semestral	3	-	-	3
Antropologia (2.º semestre).....	Semestral	3	-	-	3
2.º ano					
Introdução à Gestão...	Anual	2	2	-	6
Direito Constitucional	Anual	4	-	-	8
Estatística I (1.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Psicologia Social (1.º semestre).....	Semestral	-	-	4	3
Macroeconomia (1.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Economia Portuguesa (1.º semestre).....	Semestral	-	-	4	3
Estatística II (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Psicossociologia das Organizações (2.º semestre).....	Semestral	-	-	4	3
Contabilidade Geral (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
3.º ano					
Finanças Públicas e Fiscalidade.....	Anual	2	2	-	6
Direito Administrativo	Anual	4	-	-	8
Gestão de Recursos Humanos (1.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Direito Comunitário (1.º semestre).....	Semestral	3	2	-	4
Organização e Procedimentos Administrativos (1.º semestre).....	Semestral	3	2	-	4
Contabilidade Analítica (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Moeda e Crédito (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Economia Regional e Urbana (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
4.º ano					
Política Económica...	Anual	2	2	-	6
Ciência da Administração.....	Anual	2	2	-	6
Contabilidade Pública (1.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Direito do Urbanismo (1.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Avaliação de Projectos (1.º semestre).....	Semestral	2	3	-	3
Instituições Internacionais (2.º semestre).....	Semestral	3	-	-	3
Direito da Função Pública (2.º semestre).....	Semestral	3	2	-	4
Auditoria (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Direito do Ambiente (2.º semestre).....	Semestral	2	2	-	3
Total de créditos					137

Portaria n.º 206/95

de 21 de Março

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., titular do Instituto Superior da Maia — ISMAI, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e com base no previsto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior da Maia — ISMAI, reconhecido pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro, a ministrar o curso de Psicologia, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, na Maia, nas instalações sitas na Quinta da Gruta, Castelo da Maia.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Psicologia são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam es-

tabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior da Maia — ISMAI.

4.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 90 o número máximo de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior da Maia — ISMAI do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior da Maia — ISMAI

Curso de Psicologia

Disciplinas	Escolaridade em horas lectivas			Unidades de crédito
	Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	
1.º ano				
1.º semestre				
Introdução às Ciências Sociais	45	-	-	3
Introdução à Epistemologia	-	66	-	3
Neurociências I	30	44	-	4
Estatística Aplicada I	30	-	40	3
Informática Aplicada I	-	22	40	2
Língua Estrangeira I	15	22	40	3
2.º semestre				
Métodos e Técnicas de Investigação em Psicologia	30	44	-	4
Neurociências II	30	44	-	4
Língua Estrangeira II	-	66	-	3
Estatística Aplicada II	30	-	40	3
Informática Aplicada II	-	22	40	2
2.º ano				
1.º semestre				
Processos Sensoriais	-	44	-	2
Psicologia da Percepção, da Aprendizagem e da Memória	30	44	-	4
Psicologia do Desenvolvimento I	30	44	-	4
Teorias da Personalidade I	30	-	40	3
Antropologia Sócio-Cultural	15	44	-	3
Consciência e Seus Estados Alterados	15	-	40	2
2.º semestre				
Pensamento, Cognição e Linguagem	15	-	40	2
Psicologia do Desenvolvimento II	-	66	-	3
Teorias da Personalidade II	-	66	-	3
Psicologia das Emoções e das Motivações	15	-	40	2
Aptidões Intelectuais e Sua Avaliação	-	44	-	2
3.º ano				
1.º semestre				
Psicologia Diferencial	30	-	40	3
Psicologia Social	30	-	40	3
Psicopatologia I	-	44	40	3
Biopsicossociologia dos Comportamentos	-	-	-	-
Desviantes	15	-	40	2
Psicomетria	-	44	-	2
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações	30	44	-	4

Disciplinas	Escolaridade em horas lectivas			Unidades de crédito		
	Teóricas	Teórico-práticas	Práticas			
2.º semestre						
Psicopatologia II	30	44	-	4		
Psicologia da Educação e da Família	45	-	40	4		
Gerontopsicologia	30	44	-	4		
Psicologia Ambiental	30	44	-	4		
Tópicos Específicos da Psicopatologia (*)	-	44	-	2		
4.º ano						
1 º semestre						
Métodos e Técnicas Terapêuticas I	15	66	-	4		
Stress e Mecanismos de Coping	15	44	-	3		
Psicologia Escolar	30	44	-	4		
Ética e Deontologia	-	66	-	3		
História da Psicologia	-	44	-	2		
Tópicos Específicos de Gerontopsicologia (*)	-	44	-	2		
2.º semestre						
Métodos e Técnicas Terapêuticas II	15	66	-	4		
Teoria e Prática da Orientação Escolar e Vocacional.....	15	66	-	4		
Estágio (**)					120	4
Seminário/Trabalho de Projecto (monografia)					240	8

(*) De conteúdo variável, dependendo das necessidades de formação dos alunos.

(**) A realizar numa das áreas de profissionalização contempladas na estrutura curricular do curso, designadamente Psicopatologia, Gerontopsicologia, Psicologia Escolar e de Orientação Vocacional e Psicossociologia das Organizações.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 13/95

O Despacho Normativo n.º 6/91, de 15 de Janeiro, criou na Casa Pia de Lisboa cursos técnico-profissionais de níveis 1, 2 e 3, revogando o Despacho Normativo n.º 9-P/80, de 9 de Janeiro, que instituíra os cursos piloto de formação profissional de graus I, II e III desde o ano lectivo de 1979-1980.

Após três anos lectivos sobre a entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 6/91 e:

Considerando, através da avaliação contínua da aplicação do despacho na Casa Pia de Lisboa, que os dispositivos nele contidos não correspondem às exigências da realidade educativa da Casa Pia de Lisboa, nomeadamente quanto à necessidade do cumprimento de uma escolaridade obrigatória de nove anos;

Considerando o diálogo entre a Casa Pia de Lisboa, associações empresariais, organizações sindicais, Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), Ministério da Educação e outros no sentido de actualizar as estruturas curriculares dos cursos existentes e criar novos cursos na área da formação inicial técnica e profissional;

entende-se proceder à reformulação do Despacho Normativo n.º 6/91:

Alterando planos curriculares de cursos existentes;
Criando novos cursos;

Tornando mais explícito o sistema de avaliação e progressão.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determina-se o seguinte:

1 — São prosseguidos na Casa Pia de Lisboa os cursos técnico-profissionais adiante discriminados, de níveis 1, 2 e 3.

2 — Os referidos cursos são organizados de forma a permitir a prossecução dos seguintes objectivos:

2.1 — Equivalência escolar para continuidade de estudos ou fins de emprego;

2.2 — Formação técnica e profissional permanentemente adequada ao desenvolvimento tecnológico e empresarial, permitindo aos jovens conhecimentos que influenciem a capacidade do seu desempenho tanto no emprego como no mercado de trabalho;

2.3 — Obtenção de certificados de formação profissional de nível 1, de nível 2 e de nível 3.

3 — Os cursos têm destinatários, objectivos e duração de acordo com os seguintes esquemas:

3.1 — Esquema A — cursos de nível 1:

Canalizações/Latoaria;
Chaparia;
Serralharia Civil;
Pintor de Automóveis;
Carpintaria;
Marcenaria;
Pintura de Construção Civil;
Estofador;
Corte e Confecções;
Panificação e Pastelaria;
Cozinha e Pastelaria;